



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.606, DE 1.º DE JUNHO DE 2004

"Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo

a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelecidas as normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 2.º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I. Políticas sociais básicas da educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II. Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III. Serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e para a juventude.

Artigo 3.º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços que aludem os incisos II e III, do artigo 2º, desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão deliberativo e controlador, da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tem por finalidade garantir a efetivação dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA garantir, junto às autoridades competentes o atendimento, conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

- I. Por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
- II. Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou em razão de sua conduta.

Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, composto por 08 (oito) membros, da forma seguinte:

I – GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Departamento de Assistência Social;
- b) Departamento de Saúde;
- c) Departamento de Educação;
- d) Departamento de Finanças;

II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representante de entidades ligadas às crianças e adolescentes;
- b) Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de São Miguel Arcanjo;
- c) Representante da 43.ª Sub-Secção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -;
- d) Representante dos sindicatos rurais.

§ 1º - Os Conselheiros representantes dos órgãos subordinados à Municipalidade serão indicados pelo Prefeito.

§ 2º - Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades que estiverem representando.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

§ 4º - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será escolhido entre seus membros e empossado na primeira reunião subsequente à eleição, sendo que o mandato terá duração de 01 (um) ano, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 5º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas uma vez e por igual período.

§ 6º - As funções de Conselheiro e de suplente não serão remuneradas, porém serão consideradas de relevante interesse público.

§ 7º - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Artigo 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I. Estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previsto em lei;

II. Acompanhar e avaliar as ações governamentais e não-governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III. Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e do adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV. Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação da política referida no inciso anterior;

V. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDCA, a que se refere o artigo 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, a ser criado no Município, definido o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI. Controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII. Elaborar seu Regimento Interno;

VIII. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX. Indicar ao Prefeito nomes para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar;

X. Comparecer às reuniões do Conselho e justificar as ausências;

XI. Manifestar-se sobre a convivência e oportunidade de implementação e programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XII. Inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e autoridade judiciária;



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

XIII. Proceder o registro das entidades não-governamentais de atendimento e autorizar ao seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIV. Divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990 - Estatuto da Criança e do Adolescente dentro do âmbito do Município, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XV. Informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XVI. Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere a utilização dos serviços prestados;

XVII. Receber, analisar e encaminhar denúncias ou proposta para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVIII. Levar ao conhecimento do órgão competente, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos ou individuais da criança e do adolescente;

XIX. Promover conferência, estudo, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicados à solução de questões referentes a criança e ao adolescente;

XX. Deliberar quanto a fixação de ajuda de custo aos membros do Conselho Tutelar;

XXI. Elaborar o Plano de Ação Municipal de Direitos, bem como, após aprovação do orçamento do município, preparar o Plano de Aplicação dos Recursos.

CAPÍTULO III Do Conselho Tutelar Seção I

Da criação, natureza e competência do Conselho

Artigo 9º - O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar e garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto de 05 (cinco) membros titulares, sendo que, para cada um destes, haverá 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros Tutelares e respectivos suplentes será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores, em pleito coordenado e sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-, sob fiscalização de representante do Ministério Público.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Artigo 11 - O processo para escolha será disciplinado mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 12 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo atribuições previstas na Lei nº 8.069/90.

Artigo 13 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I. Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona residencial dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção II

Da escolha dos Conselheiros

Artigo 14 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. idade superior à 18 anos;
- III. residir no município há mais de 05 (cinco) anos;
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;
- V. comprovação de nível escolar relativo ao 2º grau completo;
- VI. o candidato deverá submeter-se a prova de seleção, sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII. experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. habilitação para condução de veículos automotores.

Seção III

Do Exercício da Função e do Funcionamento

Artigo 15 - O exercício da função de Conselheiro e de suplente constituirá serviço de relevante interesse público e gerará presunção de idoneidade moral.

Artigo 16 - O presidente do Conselho será empossado pelos seus pares, na primeira sessão cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, assumirá a presidência, o vice-presidente.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



GABINETE DO
PREFEITO

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Artigo 17 - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros caso a caso:

- I. Das 8:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira;
- II. Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão;
- III. Para esse regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado, conforme constará em Regime Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;
- IV. O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho;
- V. As sessões serão realizadas em dias e horários a ser estabelecido pelo Conselho;
- VI. As sessões serão instaladas com o número mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Artigo 18 - O Poder Executivo propiciará ao Conselho de acordo com suas disponibilidades, condições para seu efetivo funcionamento, de recursos humanos, equipamentos, materiais e instalações físicas.

Artigo 19 - Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esses registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares e o CMDCA, ressalvada requisição judicial.

Artigo 20 - O Conselho Tutelar manterá secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários desde que haja disponibilidades.

Seção IV **Da Remuneração e Afastamento**

Artigo 21 - Na qualidade de membros eleitos para o mandato, os Conselheiros empossados não serão funcionários do quadro da Administração Pública Municipal, mas poderão ter ajuda de custo fixado pelo Conselho Tutelar Municipal, tomando como base a referência 05 (cinco) do quadro de Servidores Municipais.

§ 1.º - É vedada a acumulação, por Conselheiro Tutelar que exerça outro cargo ou emprego público, da ajuda de custo prevista no "caput" deste artigo, com outra remuneração, de qualquer natureza.

§ 2.º - Além da ajuda de custo estabelecida no "caput" deste artigo, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, poderá conceder aos Conselheiros Tutelares cesta básica de alimentos, nos mesmos padrões oferecidos aos servidores municipais.

Artigo 22 - O afastamento do Conselheiro Tutelar dar-se-á em caso de doença, comprovada através de atestado médico, ou por outro motivo que o justifique.

Parágrafo único - Se o afastamento for superior a 15 (quinze) dias, o Conselheiro Tutelar afastado não fará jus à ajuda de custo e nem à cesta básica, sendo



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

convocado o suplente, que permanecerá na função até o final do afastamento do titular e fará jus à ajuda de custo e à cesta básica.

Seção V

Da perda do mandato e dos impedimentos dos Conselheiros

Artigo 23 - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. Ausentar-se injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença criminal transitada em julgado;
- III. Tiver conduta inadequada para a função, notadamente abuso de poder, negligência ou quebra de sigilo.

Parágrafo Único - Verificadas as hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, convocando e dando posse imediata ao primeiro suplente, que completará o mandato do Conselheiro destituído.

Artigo 24 - São impedidos de servir no Conselho marido e mulher, ascendente ou descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no município.

Seção VI

Das atribuições do Conselho Tutelar

Artigo 25 - São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. Atender às crianças e adolescentes cujos direitos garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990, forem ameaçados ou violados:
 - a) por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado;
 - b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;
 - c) em razão de sua conduta.
- II. Atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:
 - a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamentos temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - d) inclusão em programas comunitários ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamentos a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhando aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio orientação e tratamento de alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VI. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência.

VII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 12, inciso II, alíneas "a" à "g" do Artigo 25, desta Lei, para adolescente autor de ato infracional;

VIII. Expedir notificações;

IX. Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI. Representar o nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio-poder;



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

XIII. Elaborar seu Regimento Interno;

XIV. Fiscalizar, juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento, referidas no artigo 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Artigo 26 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção VII

Das disposições finais e transitórias

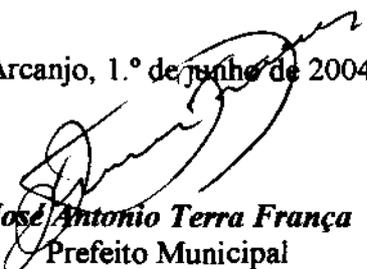
Artigo 27 - O executivo proverá meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Lei.

Artigo 28 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será adaptado à presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

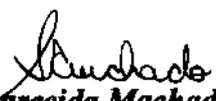
Artigo 29 - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 2.095, de 04 de novembro de 1997, 2.172, de 15 de setembro de 1998 e 2.400, de 18 de setembro de 2001.

São Miguel Arcanjo, 1.º de junho de 2004.


José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.


Sílvia Aparecida Machado
Diretora do Departamento de Administração
- Substituta -